



**Prefeitura do Município de Apucarana**  
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

127

### OBSERVAÇÃO

Comunicamos que no exercício de 2011, não houve ato de reajuste da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo, permanecendo a LEI Nº 004/2010 também para o exercício de 2011.

*Vida Sim – Drogas Não*  
*Denúncias ou Sugestões para Segurança Pública*  
*Ligue para 0800-643-1161*







# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

129

### LEI Nº032/2010

SÚMULA – Regulamenta o Diário Oficial do Município, criado pela Lei Municipal nº211/08, como especifica e dá outras providências.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, §.§. 3º E 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART. 239 §.7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** - Por não atender aos dispostos no Artigo 9º da Lei nº211/08, onde diz que o Jornal do Município de Apucarana, a partir de 60(sessenta) dias de sua implantação seria “Diário”, e que até a presente data continua como “Semanário”, com base nos dispostos da Lei Estadual nº16.238 de 30 de setembro de 2009, *(do nosso grifo em diante, tem a sanção do Senhor Prefeito do Município, conforme publicação no Jornal Oficial do Município – edição nº67 período de 01/03 a 05/03/2010)* fica o JORNAL TRIBUNA DO NORTE de Apucarana, considerado também como “DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”, por sua edição ser diária.

**Art. 2º** - A contratação do Jornal Tribuna do Norte, como sendo outro Diário Oficial do Município, deverá atender aos dispositivos contidos na Lei de Licitações (lei 8.666/93).

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apucarana, com base no Artigo 2º da Constituição Federal do Brasil, onde consolida que são Independentes e harmônicos entre si, poderão dispor da contratação do Jornal também considerado como Diário Oficial do Município, da forma independente, porém as suas publicações deverão atender aos princípios da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo Municipal através de Decreto e o Legislativo Municipal, através de Ato da Mesa Executiva, cada um a critério próprio, poderá regulamentar esta Lei no que julgar necessário para assegurar o seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, aos 24 dias do mês de março de 2010.

  
Mauro Bertoli  
PRESIDENTE